

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - NOVEMBRO /2015

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **novembro de 2015**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatórios

C **ONTROLE INTERNO**

2.1 - Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que **foram arquivados 01 processo de dispensa no mês sob análise, sendo o 093/2015.**

2.1.1 – Processo nº 093/2015

Cuida o processo da contratação de Empresa para o fornecimento de 80 (oitenta) troféus, em aço inox, a fim de a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete concedê-los como homenagem aos desportistas que se destacaram durante o ano de 2014 e que serão homenageados com o “Troféu de reconhecimento ao Mérito Desportivo Vereador Valdir Vieira de Resende”.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, todos documentos necessários ao processo estão presentes. O processo se encontra regular.

2.2 - Dos processos administrativos licitatórios

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foi arquivado 02 processos administrativos licitatórios, qual seja, **P.A. nº 092 e 094 todos do ano de 2015.**

2.2.1 – Processo Administrativo nº 092/2015

Cuida o processo do Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para prestação de serviço de operação audiovisual para os equipamentos utilizados no Salão Nobre da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em análise do processo, foi verificado que toda a fase interna no processo foi realizada corretamente, todavia, na data designada para a sessão do pregão presencial n. 013/2015, na data de 03 de dezembro de 2015, não foi registrada a presença de nenhuma empresa interessada, configurando como deserta a referida licitação.

Desta feita, considerando o encerramento do Exercício Financeiro de 2015, com o conseqüente encerramento da validade dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas previstas no Processo Administrativo n. 092/2015, o processo foi arquivado.

2.2.2 – Processo Administrativo nº 094/2015

CONTROLE INTERNO

Cuida o processo da contratação de empresa para fornecimento de climatizadores para atendimento de todos os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em análise por meio de *check-list* de todos os documentos que foram juntados aos autos, foi verificado que não foi juntada a cópia da nota de empenho, de modo que a sua juntada é uma orientação do TCEMG, vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010

Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, e de remessa de informações por meio do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas (SICOP).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, e considerando a prerrogativa constante no inciso XXIX do art. 3º e no art. 56 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 06/2009, resolve:

(...)

Art. 2º - Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos às licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, adiantamentos diversos e diárias de viagem, para exame in loco ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados, instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

(...)

III - Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Desta feita, o referido documento deve ser anexado aos autos.

3. Conclusão

Quanto aos processos licitatórios, deverão ser observadas as observações pontuais referentes aos processos acima analisados.

Portanto, estas foram as considerações nos processos deste mês de **novembro/2015**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2015.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTROLE INTERNO

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira